

a que pertencem, com indicação da respectiva morada, instrução militar que receberam e motivos que determinaram a transferência.

17.º Por proposta do director dos C. F. O. R. N. ao director da Escola Naval, que depois de a apreciar submeterá o assunto à Superintendência dos Serviços do Pessoal, pode o Ministro da Marinha determinar que os cadetes sejam transferidos da classe em que foram alistados para outra para que tenham mostrado especial disposição, desde que possuam a necessária preparação técnica.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, procederam ao depósito do instrumento de ratificação do Convénio Internacional do Café de 1968 os Governos dos seguintes países:

Togo, em 29 de Novembro de 1968;
 Quênia, em 10 de Dezembro de 1968;
 Serra Leoa, em 11 de Dezembro de 1968;
 República Democrata do Congo, em 12 de Dezembro de 1968;
 México, em 13 de Dezembro de 1968;
 Equador, em 16 de Dezembro de 1968;
 S. Salvador, em 16 de Dezembro de 1968;
 Honduras, em 16 de Dezembro de 1968;
 Venezuela, em 18 de Dezembro de 1968;
 Congo (Brazzaville), em 20 de Dezembro de 1968;
 República Centro-Africana, em 20 de Dezembro de 1968;
 Ghana, em 23 de Dezembro de 1968;
 Noruega, em 23 de Dezembro de 1968;
 Paraguai, em 27 de Dezembro de 1968;
 Bolívia, em 30 de Dezembro de 1968;
 Costa Rica, em 30 de Dezembro de 1968;
 Finlândia, em 30 de Dezembro de 1968;
 Guiné, em 30 de Dezembro de 1968;
 Países Baixos, em 30 de Dezembro de 1968;
 Índia, em 31 de Dezembro de 1968;
 Ruanda, em 31 de Dezembro de 1968.

2. O Governo do Panamá depositou em 21 de Dezembro de 1968 o seu instrumento de adesão ao Convénio, nos termos do artigo 63.º

3. Em 30 de Dezembro de 1968 o Convénio Internacional do Café de 1968 entrou definitivamente em vigor, por nessa data se terem verificado as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 62.º Em relação à Índia e ao Ruanda, o Convénio entrou em vigor na data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 50 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde em vigor, destinado a custear o encargo com o apetrechamento dos aeródromos da província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão de Planeamento
da Investigação Científica e Tecnológica

Missão de Recolha e Processamento
de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|---|--------------------|
| Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar nos termos do § 2.º do n.º 10.º da Portaria n.º 22 733, de 20 de Junho de 1967, e por força das dotações que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969» | 20 000\$00 |
| Artigo 2.º «Verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1969 [capítulo x, artigo 2029.º, n.º 4), alínea h)]» | 500 000\$00 |
| | <u>520 000\$00</u> |

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

| | |
|--|--------------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» | 160 000\$00 |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» | 140 000\$00 |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» | 220 000\$00 |
| | <u>520 000\$00</u> |

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Helder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Março de 1969. — O Presidente, *Carlos Krus Abccasis*.

Aprovado. — Em 12 de Março de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.